



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JK
Presidente

Justificativa

O objetivo desse Projeto de lei é fazer com que restaurantes e similares fiquem obrigados a oferecer desconto para pessoas que tenham realizado cirurgias bariátricas ou outras que provoquem redução alimentar.

Destaca-se : " O especialista em obesidade e cirurgião curitibano, Caetano Marchesini, explica que a cirurgia bariátrica reduz a quantidade de absorção de alimentos no corpo, reduzindo também a ingestão de alimentos, porque a bolsa gástrica é reduzida. "Pacientes que passam pelo tipo de cirurgia bariátrica chamada gastrectomia vertical (Sleeve) chegam a comer entre 250 a 350 gramas. Já os pacientes que passam pelo procedimento bypass gástrico, normalmente conseguem comer entre 150 e 200 gramas", relata o especialista. Ele conta que todos os pacientes operados em sua clínica recebem uma carteirinha, comprovando a nova condição do paciente. "Esta carteirinha pode ser apresentada em clínicas e hospitais, bem como em estabelecimento como restaurantes", diz Marchesini. "

Desta forma a proposta visa dar uma nova relação. Os restaurantes precisam se adaptar de forma a oferecer como alternativa a esses pacientes, pequenas porções ou metade da quantidade que é oferecida normalmente. Assim, nem o restaurante sai prejudicado, nem o paciente bariátrico, evitando muitas vezes o desperdício de alimentos

Câmara Municipal de Belém, em 04 de fevereiro de 2019.

Mauro Freitas
Vereador MAURO FREITAS

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto ou de meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, em restaurantes ou similares, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os restaurantes e similares que servem refeições "a la carte" ou porções ficam obrigados a oferecer, para pessoas que tenham tido o estômago reduzido por meio de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, desconto de 30% a 50% no valor integral da refeição para clientes que comprovarem através da apresentação da carteira de identificação do paciente bariátrico concedida pela Sociedade Brasileira de

JK



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Cirurgia Bariátrica ou de um laudo médico ou declaração de médico responsável, que passaram por procedimento cirúrgico.

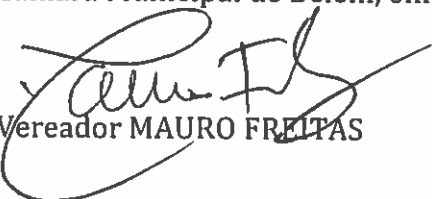
§ 1º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fixar em sua entrada "cartazes" e no cardápio os direitos estabelecidos nesta lei

§ 2º. Em caso de descumprimento da lei, o restaurante deverá pagar uma multa de R\$ 1 mil e, se for reincidente, até R\$ 10 mil.

§3º. Excetua-se do disposto nesta lei o consumo de bebidas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de fevereiro de 2019.


Vereador MAURO FREITAS